

Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 051/2014.

Análise do Processo nº 96989/2013 –W. W. LONDRINA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 16.883.638/0001-58.

OBJETO: Aprovação de EIV para fins de obtenção de Alvará.

REQUERENTE: 289699 – Processo nº 96989/2013 –W. W. LONDRINA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

LOCAL: Rua Clístenes nº 38 – Bairro Jardim Guaporé – Gleba Patrimônio Londrina – Quadra: 01– Lote: 05 e 19/20, CEP: 86.072-000, Londrina – Pr.

LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM): 22 K 483336,47 X 7423957,66;

Altitude média: 545m.

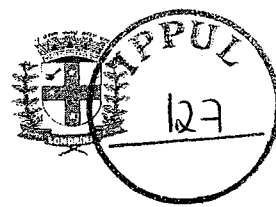
Corpo hídrico receptor: Córrego Ibiá – Ribeirão Quati.

ZONEAMENTO ATUAL: Zona Comercial 5 (ZC-5).

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

1. Sistema Viário e Acessibilidade

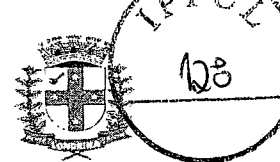
- a) Visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, a empresa deverá implantar um conjunto de paraciclo para 5 bicicletas na área interna do lote (reco frontal ou outro local), cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para áreas públicas;
- b) Executar reforço da sinalização horizontal e vertical na face frontal do empreendimento, de acordo com as orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- c) Prever na área interna do empreendimento a demarcação para a operação de carga e descarga;



- d) Prever 08 (oito) vagas de estacionamento com gerenciamento das vagas por funcionário que possa realizar atividade de manobrista quando necessário;
- e) Projetar e executar as calçadas de forma a permitir a acessibilidade, de acordo com o programa "Calçada para Todos" do IPPUL e a NBR-9050;
- f) Manter o estacionamento interno da empresa com delimitação das vagas, contemplando 1 (uma) vaga preferencial para pessoas portadoras de necessidades especiais.

2. Meio Ambiente

- a) Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;
- b) Realizar a arborização urbana adequada na área externa do lote, cuja as espécies e técnicas de plantio, deverão estar em concordância aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- c) Atender a resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º, executando o sistema de captação e utilização de água de chuva para fins não potáveis;
- d) Implantar poços/valas de infiltração de águas pluviais no lote 05 para suprir déficit de 3,31% da área permeável;
- e) Realizar a disposição de lixos em locais adequados, prevendo a limitação através da utilização de cartazes;
- f) **Compensação de Carbono:** Para a compensação ambiental pelas emissões de CO₂e dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, seriam necessários a aquisição e plantio de 136 mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, pelo período de 2 anos, conforme a metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et all, 2009*. A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, para a execução de diversas atividades ambientais inerentes à sua missão, tais como a



administração e conservação dos Parques Municipais, solicitou a substituição desta medida compensatória pela aquisição equivalente dos seguintes equipamentos para coleta seletiva no Parque Municipal Daisaku Ikeda:

Adquirir 2 (dois) containers com quatro rodas giratórias e duas com freio (P 104 x L 137 x A 130 cm) com pedal, munhão e dreno e capacidade para 1000 litros, em Polietileno injetado, sendo 1 (um) na cor marrom para orgânicos e rejeitos e outro na cor verde para recicláveis. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a qual emitirá uma declaração de recebimento dos mesmos.

3. Segurança Local

a) Realizar manutenção dos sistemas de segurança;

Caso o empreendimento se desvincule do terreno alugado (Datas 19 e 20), este deverá apresentar uma nova área, pois a desvinculação de um dos terrenos afetará diretamente a área permeável e de estacionamento do empreendimento, e assim, este não estará mais em consonância com o previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo 7485/1998.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 19 de dezembro de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Maira Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Ighes Dequech Alvares

Diretora Presidente

W. W. LONDRINA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 16.883.638/0001-58.

Recebido em 06/06/2015